Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB



Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007 Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 − Da nova Redação Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 − Altera os dispositivos da Lei 5290/09 Mandato 2015-2017

PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 05/2018

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Assis, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal da Educação, através do Ofício SME nº 051/2018, de 31 de julho 2018, emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 133/2018.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento Anual do Município.

O Chefe do Poder Executivo justifica a propositura, indicando a necessidade de suplementar as fichas do FUNDEB para investimentos em materiais de consumo, aquisição de material escolar, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para complementação da contratação de serviços de limpeza predial em atendimento às unidades escolares. As referidas suplementações serão provenientes do excesso de arrecadação verificado no FUNDEB no corrente ano.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB verificou que no Orçamento Municipal já existem as seguintes reservas orçamentárias:

Fichas	Fonte do Recurso	Valor
486	MDE	R\$ 1.100.000,00
487	QSE	R\$ 200.000,00
	TOTAL	R\$ 1.300.000,00

Com a aprovação da presente medida, serão reservados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação o montante de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)** para o pagamento do período de setembro a dezembro do ano de 2018.

Durante a análise da minuta do Edital para abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, constatamos que consta a área do prédio onde funciona atualmente o Projeto Guri, cabe ressaltar que neste cenário o prédio não poderá ser atendido com o serviço pago com recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) pois trata-se um projeto de cunho cultural e tal despesa enquadra-se no Artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) que estabelece o que **não** se constituem como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Cabe destacar também que para o cálculo total foram consideradas a área de escolas ainda não inauguradas, como EMEI "Prof. Paulo Mattioli" e EMEIF "Prof. Milton Rocha", de acordo com informações do Poder executivo, esta inclusão foi possível tendo em conta que os pagamentos serão realizados após medições realizadas mensalmente, sendo assim as escolas não integrarão a medição até serem inauguradas e entrarem em funcionamento.

2

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB



Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007 Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09 Mandato 2015-2017

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juricidade e boa técnica legislativa, depois de observados os apontamentos constantes neste Parecer, o Conselho do FUNDEB na ocasião da 6ª Reunião Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2018, colocando em votação por este Colegiado, opina salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 133/2018 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais)

No que tange ao mérito, o colegiado não se pronunciará, pois cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Assis, 21 de agosto de 2018.

SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA

Presidenta do CACS-FUNDEB

CONSELHEIROS PRESENTES:

Titulares: 1 – Eleusa Ivete Garcia Vilela, 2. Marli Aparecida Ferreira; 3 – Raquel Conceição de Souza Garcia, 4 – Rosimeire dos Santos

Suplente na condição de titular: 1 – Luciana de Vito Zollner; 2 – Gisele Mendes Effgen Rodrigues Dorigo;

Suplentes:, 1 – Ana Aparecida Pivato; 2 – Stelamary Aparecida Despincieri Laham.